

RADAR

**Política de Exercício do
Direito de Voto em
Assembleias**

Junho de 2025

I. Introdução

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”) da Radar Gestora de Recursos Ltda. (“Radar” ou “Gestora”) tem como objetivo disciplinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo de exercício do direito de voto em assembleias gerais (“Assembleias”) relativas aos ativos financeiros que integram as carteiras das classes dos fundos de investimento sob gestão da Radar (“Classes” e “Fundos”, respectivamente) e contemplem direito de voto.

II. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”) e seus anexos normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”), especialmente seu Anexo Complementar III;
- (v) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404”);
- (vi) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385”); e
- (vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

II.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM nº 175.

III. Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

A Radar exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para as Classes, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e das Classes, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Radar exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com as Classes e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento das Classes, dentro dos limites do seu mandato.

A Radar deverá exercer o direito de voto no interesse das Classes, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade.

A Radar deve informar por meio regulamento do Fundo ou anexo da Classe ou do seu site na internet que adota política de direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à respectiva Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O anexo deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: *“A Gestora desta Classe adota política de exercício de direito de voto, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Radar em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”*

A Radar deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Radar, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.

A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da Radar (“Comitê de Investimentos”).

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) A Radar seja responsável pela gestão dos recursos da classe investida;
- (ii) Um administrador ou controlador da companhia investida seja sócio e/ou administrador da Radar ou mantenha relacionamento pessoal com sócio e/ou administrador da Radar (como cônjuges ou parentes até o segundo grau); e
- (iii) Algum interesse comercial da Radar, de algum de seus sócios, diretores ou colaboradores com funções hierárquicas relevantes possam ser afetados pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê de Investimentos da Radar.

Em caráter excepcional, a Radar, mediante decisão do Comitê de Investimentos, poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que (i) julgue que o conflito de interesses não prejudicará a sua capacidade de exercer o direito de voto em alinhamento aos interesses das Classes; e (ii) informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

IV. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções

IV.1. Matérias Relevantes Obrigatórias

Ressalvado a exceção adiante especificada, é obrigatório o exercício do direito de voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Radar, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
- (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- No caso de cotas de classes de fundos de investimento financeiros (“FIF”):

- (i) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos do Código de AGRT;
- (ii) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- (iii) Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do Fundo, conforme aplicável;
- (iv) Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- (v) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- (vii) Liquidação de Fundo e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- (viii) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

- No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos às Classes:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

IV.2. Exceções ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício do direito de voto ficará, excepcionalmente, a exclusivo critério da Radar:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Radar de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) Para as Classes exclusivas de Fundo cujo anexo não obrigue a Radar a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

IV.3. Matérias Facultativas (Não-Obrigatórias)

É facultativo o voto:

- (i) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe do Fundo; ou
- (iii) A participação total das Classes do Fundo sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Radar poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos, das Classes e dos cotistas.

V. Governança

O controle e a execução desta Política são realizados pelo Comitê de Investimento, que coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome das Classes.

A Radar se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto às Classes e companhias investidas pelas Classes caso as considere imprescindíveis para o exercício de seu direito de voto em determinada Assembleia.

O procedimento que deverá ser seguido pela Radar e pelo Administrador das Classes para participação em Assembleias é o seguinte:

- (i) Caberá à Radar obter a orientação de voto específica junto aos cotistas da(s) Classe(s), conforme aplicável, caso o(s) anexo(s) desta(s) Classe(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembleia;

- (ii) A Radar realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por seus agentes;
- (iii) A Radar encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que as Classes participarem em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês no qual ocorreu a Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto poderá ser inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e
- (iv) A Radar manterá o arquivo de todas as Atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante das Classes.

A Radar poderá mandar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Radar. Nestes casos, estes deverão representar os interesses da respectiva Classe nas Assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do anexo de cada Classe, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Radar, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

VI. Comunicação dos Votos aos Cotistas

No começo de cada mês a Gestora disponibilizará ao administrador dos Fundos relatório ("Relatório Mensal") contendo (a) o resumo dos votos proferidos, no mês anterior, e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará:

- (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) a comunicação resumida aos cotistas através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora.

A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativa.

VII. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável, a presente Política foi aprovada pela Gestora e encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio da Radar: www.radarasset.com/pt/home-pt/.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, assim como de suas Classes de cotas, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Gestora ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias relacionadas a ativos nos quais as Classes detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelas Classes representadas na respectiva Assembleia.

VIII. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2025	3ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD